



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.057/16.

De 22 de Novembro de 2016.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi".

GILBERTO TOBIAS MORATO, Prefeito Municipal de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP:

I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico limitadas às matérias relativas ao Município de Anhembi/SP.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante de entidade técnica, organização da sociedade civil ou de defesa do consumidor;

V - 01 (um) representante da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

VI - 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico.

§1º - A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP deverá estar devidamente criada e legalizada, com o respectivo registro em cartório;

§2º - Cada um dos membros do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º - O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP votará apenas em caso de desempate.

§4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

§5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP serão definidas em regimento interno.

Art. 6º - A atuação no Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Anhembi/SP serão públicas e realizadas ao menos uma vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Anhembi, 22 de Novembro de 2.016.

**GILBERTO TOBIAS MORATO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhembi, na data supra.

**CLAYTON ANDRÉ D. DE OLIVEIRA
ESCRITURÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

